

PROJETO DE LEI Nº 606/2025

Institui a Semana Municipal de Conscientização e Prevenção da Hidropsia Fetal no Município de Santana de Parnaíba e dá outras providências.

Isaquel Vitalino de Sousa , Vereador da Câmara Municipal de Santana de Parnaíba, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o disposto na Lei Orgânica do Município de Santana de Parnaíba e no Regimento Interno, submetem à apreciação do Colendo Plenário o seguinte:

PROJETO DE LEI

Art. 1º Fica instituída, no âmbito do Município de Santana de Parnaíba, a Semana Municipal de Conscientização e Prevenção da Hidropsia Fetal, a ser realizada, anualmente, na segunda semana do mês de outubro.

Art. 2º A Semana Municipal tem como objetivos:

- I – divulgar informações sobre as causas, sintomas, prevenção e tratamento da hidropsia fetal;
- II – conscientizar a população sobre a importância do diagnóstico precoce durante o pré-natal;
- III – promover palestras e campanhas educativas voltadas a gestantes, famílias e profissionais da saúde;
- IV – incentivar a capacitação de médicos, enfermeiros e agentes de saúde para identificação e manejo da doença;
- V – apoiar pesquisas e parcerias com instituições que atuam no campo da saúde materno-infantil.

Art. 3º Durante a Semana, o Poder Executivo poderá realizar, em conjunto com a Secretaria Municipal de Saúde e outras instituições públicas e privadas:

- I – ações informativas em postos de saúde, escolas e unidades hospitalares;
- II – distribuição de materiais educativos e campanhas nas redes sociais;
- III – palestras com especialistas em obstetrícia, genética e pediatria;
- IV – mutirões de orientação e exames preventivos para gestantes.

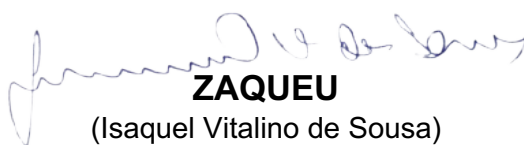
Art. 4º O Poder Executivo poderá firmar parcerias com universidades, hospitais,

entidades médicas e organizações da sociedade civil para a execução das ações previstas nesta Lei.

Art. 5º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Plenário Antônio Branco, 16 de Outubro de 2025.



ZAQUEU
(Isaquel Vitalino de Sousa)

VEREADOR - PDT

MENSAGEM AO PROJETO DE LEI Nº 606

A hidropsia fetal é uma condição grave caracterizada pelo acúmulo anormal de líquido em dois ou mais compartimentos do corpo do feto, como cavidade abdominal, tórax, pele e ao redor do coração. Essa síndrome não é uma doença em si, mas um sinal clínico associado a diversas causas, que podem ser imunes ou não imunes.

Historicamente, a hidropsia fetal imune estava relacionada à incompatibilidade sanguínea entre mãe e feto (Rh negativo e Rh positivo). Com o avanço da medicina e a aplicação de vacinas preventivas, essa forma tornou-se menos comum. Entretanto, a hidropsia não imune ainda representa um desafio, estando associada a infecções congênitas, doenças cardíacas fetais, síndromes genéticas e alterações metabólicas.

O diagnóstico precoce, feito por meio de exames de ultrassonografia durante o pré-natal, é essencial para a identificação e tratamento adequado. Em muitos casos, uma intervenção médica rápida pode salvar a vida do feto e preservar a saúde da gestante.

No entanto, a falta de informação e conscientização ainda é um dos maiores obstáculos para a prevenção e o manejo correto dessa condição. Muitas gestantes desconhecem os fatores de risco e a importância do acompanhamento médico contínuo.

Além de alertar sobre uma condição que pode ser evitável e tratável quando identificada a tempo, a proposta visa mobilizar profissionais da saúde, gestores públicos e a sociedade em favor da vida e do bem-estar materno-infantil.

Portanto, a aprovação deste Projeto de Lei representa um passo importante para consolidar políticas municipais de saúde preventiva e humanizada, reforçando o compromisso de Santana de Parnaíba com a proteção da maternidade e da infância.



Plenário Antônio Branco, 16 de Outubro de 2025.

ZAQUEU

(Isaquel Vitalino de Sousa)

VEREADOR - PDT